



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **RAMON SANTOS  
ALENCAR**.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rua Lázaro de Almeida Baima, nº 580, bairro de Bela Vista, pertencente ao Distrito 01, Setor 01, Quadra 132, Lote 0341, Cadastro Imobiliário nº 0973, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 07,00 metros de frente; 30,00 metros pela lateral direita; 30,00 metros pela lateral esquerda e 07,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 210,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Rua Lázaro de Almeida Baima; Lado direito: com lote nº 0333; pelos fundos: com Lote 0113; pelo lado esquerdo: com o Lote 0347, em favor de **RAMON SANTOS ALENCAR**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100006637/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
04 de fevereiro de 2022.

**Valmir Climaco Aguiar**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Itaituba  
Raimundo dos Santos Lopes  
Assessoria de Gabinete Parlamentar  
Mat 120094-1

08.02.2022 às 08:56 h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 011/2022, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A RAMON SANTOS ALENCAR.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alienação, sob forma de venda, de um terreno urbano a RAMON SANTOS ALENCAR, uma vez que o trâmite regular do processo administrativo para a aquisição do terreno foi devidamente concluído, consoante a análise técnica exarada em parecer pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

**Valmir Climaco Aguiar**  
Prefeito Municipal

5h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 011/2022, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A RAMON SANTOS ALENCAR.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alienação, sob forma de venda, de um terreno urbano a RAMON SANTOS ALENCAR, uma vez que o trâmite regular do processo administrativo para a aquisição do terreno foi devidamente concluído, consoante a análise técnica exarada em parecer pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

**Valmir Climaco Aguiar**  
Prefeito Municipal

02.02.2022 08:52 sh